

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N°

DE

DE

DE 2017.

**“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
DE ANÁPOLIS, ATENDIMENTO  
PREFERENCIAL AOS DOADORES DE  
SANGUE NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA  
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, aprovou e eu, **PREFEITO  
MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os doadores de sangue terão atendimento preferencial e prioritário em todos estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares, bem como nas repartições públicas municipais, estaduais e federais no município de Anápolis.

§ 1º. A preferência e a prioridade de que se trata o *caput* deste artigo implica em que os beneficiários não se sujeitem às filas comuns, além da adoção de medidas que promovam agilidade ao atendimento e a prestação de serviços, incluindo-se os serviços bancários mesmo que o doador não seja cliente da agência bancária.

**Art. 2º.** Todos os estabelecimentos discriminados no artigo 1º. Deverão obrigatoriamente afixar em local visível a informação sobre o benefício concedido pela presente lei, incluindo o número e a data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam os hemocentros, as empresas, postos de coleta e outros locais que procedem à coleta de sangue, obrigados a fornecer aos doadores uma carteira com a denominação “Doador de Sangue”.

§1º. A carteira de Doador de Sangue deverá conter a fotografia do doador e espaço destinado ao registro das doações.

§2º. A carteira de Doador de Sangue terá validade de 180 (cento e oitenta) dias contados da última doação.

**Art. 4º.** Para receber o atendimento preferencial de que trata a presente Lei o doador apresentará a carteira de Doador de Sangue que deverá estar dentro do prazo de validade.

**Art. 5º.** A inobservância do disposto nesta lei pelos estabelecimentos implicará:

- I – Multa de R\$ 2.000 (dois mil reais) por infração;
- II – Multa de R\$ 5.000 (cinco mil reais) por reincidência;
- III – Cancelamento definitivo do alvará de licenciamento em caso de nova reincidência.

**Art. 6º.** A fiscalização competente para o cumprimento desta referida lei fica em responsabilidade do órgão municipal de defesa do consumidor.

**Art.7º.** Fica a Prefeitura Municipal de Anápolis obrigada a realizar campanha de estímulo à doação de sangue, no mês de novembro de cada ano.

**Art. 8º.** As despesas do Executivo Municipal decorrentes da aplicação da presente Lei serão cobertas através de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2017.

---

**DOMINGOS PAULA DE SOUZA**  
VEREADOR

## **JUSTIFICATIVA**

O Vereador proponente encaminha este projeto de lei tendo em vista, que versa sobre o atendimento preferencial aos doadores de sangue. Todos sabem que doar sangue é um procedimento simples, rápido, sigiloso e seguro. Ainda assim, é importante o estímulo à doação de sangue por meio de incentivo pois uma atitude simples pode salvar muitas vidas.

Considerando que doar sangue é um gesto simples e que tem o poder de salvar vidas, apresentamos a presente proposta legislativa em forma de projeto de lei, para incentivar a doação de sangue em nosso Município, e minimizar a carência que a população enfrenta nesta questão.

Doar sangue é uma atitude que deve partir de qualquer cidadão que tenha consciência da importância de ajudar o próximo. Pacientes submetidos a cirurgias eletivas, transplantes de órgãos, terapia para o câncer ou portadores de muitas outras doenças dependem de transfusão de sangue para seu tratamento. O sangue também é essencial para a sobrevida de recém-nascidos prematuros e de pessoas que sofreram grandes acidentes.

A falta de sangue nos serviços de saúde no Brasil constitui-se em um sério problema da nossa saúde pública. Portanto, conclui-se que incentivar novas doações é uma ação necessária na conjuntura em que vivemos. É preciso adotar medidas inovadoras para promover uma mudança de comportamento da população em relação à doação voluntária de sangue.

Neste sentido, propomos o projeto de lei de incentivo à doação de sangue no Município de Anápolis, que estabelece o direito ao atendimento preferencial aos doadores de sangue, portadores da carteira de doador, em todos estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares, bem como nas repartições públicas municipais, estaduais e federais no município de Anápolis.

Muitos países já adotam incentivos, e aqui no Brasil, vários municípios instituíram benefícios iguais através de leis, como o Município de Campinas (SP), Cuiabá, Várzea Grande (MT), Florianópolis (SC) entre outros.

Este projeto de lei tem por finalidade de incentivar a doação voluntária de sangue de forma a aumentar o número de doadores e assim superar a carência deste insumo fundamental nos serviços de saúde.

Cremos, entretanto, que a proposição que colocamos neste projeto de lei não se configura em um ato de “furar a fila”, ou até mesmo como um prêmio, mas representa uma forma de estimular os municípios a praticarem a doação voluntária e altruísta.

Diante do exposto, conta o signatário com a colaboração dos demais pares para a aprovação deste Projeto de Lei a fim de incentivar esses doadores, prestando um serviço social inestimável, um incentivo à vida.

---

**DOMINGOS PAULA DE SOUZA  
VEREADOR**